

Processo Seletivo 008/2019	<i>Request for Proposal – RFP</i> CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
-------------------------------	--

Trindade, 13 de setembro 2019.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Médicos para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	13/09/2019	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	16/09/2019 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	18/09/2019	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php)

Envio das propostas técnica e comercial	20/09/2019 Até 18hs	Data/Hora limite para envio das propostas
Divulgação do Resultado	23/09/2019	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php)

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	
2. OBJETIVO.....	
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO...	
8. PRERROGATIVAS DO IMED	
9. ESCOPO DOS SERVIÇOS	
10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	
11. PROPOSTAS.....	
11.1 Proposta Técnica.....	
11.2 Proposta Comercial.....	
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I.....	
ANEXO II.....	
ANEXO III.....	

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial em Trindade-GO, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75380-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47).

O IMED se destaca na prestação de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta *RFP*, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos especializados para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o serviço objeto desta *RFP* e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta *RFP* e do seu respectivo Termo de Referência (Anexo I).

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para a presente *RFP*, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas técnica e comercial, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta *RFP*, em especial, mas não se limitando, ao Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I) e às demais especificações dispostas no item 11.

As propostas técnica e comercial deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, bem como enviadas, de forma digitalizada, e em arquivos separados, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico

processo.seletivo.hutrin@imed.org.br

A proposta técnica não deverá conter informações comerciais, bem como a proposta comercial não deverá conter informações técnicas.

Informações adicionais que o proponente julgue relevantes poderão ser apresentadas no corpo da proposta técnica, mediante a indicação e utilização de campo específico para tanto.

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta *RFP*, impreterivelmente, **até às 18h do dia 20/09/2019**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, inclusive para o caso de inexistência de proponentes e/ou de ampliação do número de interessados, em vista de suas necessidades contratuais e/ou assistenciais, mediante comunicado a ser disponibilizado no link deste processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta *RFP*, até 18h do dia 16/09/19, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta *RFP*.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), acessando-se o link desta *RFP*.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A análise das propostas apresentadas será realizada de acordo com os termos e disposições contidas na presente *RFP* e respectivo processo seletivo, bem como com vistas a atender as necessidades e especificidades do HUTRIN e do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar o menor preço, a melhor técnica e atender aos requisitos de contratação previstos nesta *RFP* e no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal anteriormente mencionado.

Será considerado “melhor preço” proposto, aquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora ofertados.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e comercial:

- a) Que não atendam às exigências desta *RFP* e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta *RFP*; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em caso de empate técnico e comercial, as empresas serão convocadas, por e-mail, para apresentarem novos lances de preço, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor lance.

O resultado deste processo seletivo será divulgado dia 23/09/2019 no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), podendo ser visualizado através do acesso do link desta *RFP*, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado, assinar o contrato de prestação de serviços mencionado no item 10 desta *RFP* (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada, desde que o preço ofertado não seja superior a

15% (quinze por cento) do valor apresentado pela primeira colocada e que a proposta técnica seja adequada a esta *RFP*.

Não se verificando a hipótese da segunda colocada, conforme descrito no parágrafo anterior, o processo será cancelado e posteriormente republicado.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

O IMED reserva-se no direito de modificar esta *RFP*, mediante sua republicação e, se necessário, dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados.

Também é reservado ao IMED, a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual e seu exclusivo critério, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem.

O IMED também reserva-se no direito de solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento.

O IMED também poderá solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I desta *RFP* (Termo de Referência), o qual deverá servir de base para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços correspondente ao objeto desta *RFP* (que contém as obrigações genéricas), do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente *RFP* e seus Anexos I (que contém as obrigações técnicas específicas) e II, e as Propostas Técnica e Comercial do proponente vencedor.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigorar até a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO (**25/08/2023**), podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato de prestação de serviços poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

A proposta técnica deverá considerar as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta *RFP* (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta *RFP* devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

As propostas devem ser organizadas no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente *RFP*.

Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos em formato pdf:

- a) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com os serviços que serão prestados);
- c) Declaração de conhecimento tanto dos termos desta *RFP* e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, firmada pelo (s) responsável (is) legal (is) da empresa proponente ou de seu (s) procurado r(es) (cf. modelo constante no Anexo III desta *RFP*);

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- h) Dados bancários da empresa;
- i) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável; e

A não apresentação da totalidade dos documentos retro, sem a devida justificativa ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.2 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- b) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndio com salários, leis sociais, trabalhista, acordos e convenções de trabalho das respectivas categorias, custos, despesas, uniformes, impostos, taxas e contribuições relacionados à prestação de serviços que serão contratados, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;
- c) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma; e
- d) As condições comerciais devem ser mantidas pelo período de vigência do contrato.

É vedado o pagamento de adiantamentos e a negociação dos títulos do IMED com agentes financeiros.

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase da presente *RFP*, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do

Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta *RFP* ou no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente *RFP* os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para: (i) Realização de cirurgias nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Urologia, juntamente com a especialidade de Anestesiologia; (ii) Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Urologia e Pediatria; (iii) Realização de exames ultrassonográficos para pacientes oriundos de nosso ambulatório; (iv) realização de atendimento de urgências e emergências em Pronto Atendimento e visitas diárias na Internação para os casos de Urgências Obstétricas, Urgências Clínicas e Urgências Cirúrgicas, segundo o perfil da unidade, para fins de suporte às atividade de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN:

1.2. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

2.2. Neste sentido, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos especializados, segundo o perfil da unidade, para que haja a cobertura de toda a gama de serviços médicos necessários para o perfeito funcionamento do Hospital e atendimento das metas contratuais. Os serviços serão prestados de acordo com escalas de especialidades pré-determinadas e cobrirão as 24 horas do dia, durante os 07 dias da semana, conforme as necessidades assistenciais do Hospital, visando a maior eficiência na utilização da mão de obra médica especializada com melhor alocação dos recursos humanos, já que serão contratados plantões de especialidades e não funcionários específicos que deixariam as escalas médicas menos maleáveis.

3. ESCOPO

3.1. Abrange o escopo dos serviços a serem prestados nessa *RFP*, a contratação de empresa com comprovada aptidão e capacidade técnica na prestação de serviços médicos especializados para realização de:

- (i) Procedimentos Cirúrgicos: Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Obstetrícia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Urológica e Anestesiologia (incluindo partos normais), em regime eletivo.
- (ii) Apoio a partos normais durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana.
- (iii) Atendimento Ambulatorial: Cirurgia Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Urologia, Pediatria e Ultrassonografia.
- (iv) SADT disponibilizando exames ultrassonográficos para pacientes encaminhados pelos médicos do HUTRIN que atendem no ambulatório ou no Pronto Atendimento.
- (v) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo Emergências, para os casos de Urgências Obstétricas, Clínicas e Cirúrgicas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana.
- (vi) Internação Clínica, Cirúrgica e Obstétrica (diurno e noturno): cobertura presencial por profissionais médicos, incluindo fins de semana e feriados, realizando visitas e evolução junto aos leitos dos pacientes, bem como o atendimento destes

pacientes em eventuais complicações decorrentes.

(vii) Centro Obstétrico: realização dos atendimentos de Urgência e Emergência Obstétricos, bem como dos procedimentos necessários para resolução daqueles que se encaixarem com o perfil da unidade.

(viii) Infectologia: Apoio ao CCIH e ao SCIH do HUTRIN bem com o compor a Comissão de Padronização de medicamentos.

4. UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA (DIRETA OU INDIRETAMENTE)

A prestação dos serviços deverá ser realizada no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, localizado Rua Maria Pedro de Oliveira esq. c/5, Jardim Primavera, Trindade/GO - CEP: 75380 - 000.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

(A) Realização de Procedimentos Cirúrgicos: Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Obstetrícia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Urológica e Anestesiologia.

- Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Cirurgia Geral, Obstetrícia, Cirurgias Ginecológicas, Cirurgias Urológicas e Cirurgias Ortopédicas serão regulados pela Central de Regulação Estadual.
- O volume diário mínimo é de 30 procedimentos cirúrgicos (segunda a sábado), totalizando 780 procedimentos por mês após o sexto mês de contrato e de acordo com o previsto nas tabelas do item 5 para os demais meses. Os procedimentos cirúrgicos estão limitados aos procedimentos definidos pela Regulação do Estado para o perfil do hospital sendo: Exérese de cisto pilonidal; Exérese de glândula de Bartolin; Hernioplastia Bilateral; Hernioplastia incisional; Hernioplastia inguinal bilateral; Hernioplastia inguinal/crua unilateral); Hernioplastia umbilical; Hernioplastia recidivante; Colicistectomia; Hernioplastia epigástrica; Retirada de nódulos mamários; Histerectomia total (IMC < 25); Laqueadura tubária; Parto cesáreo; Parto normal; Histerectomia c/ anexectomia; Postectomia; Varicocele; Vasectomia; Hidrocele; Dedo em gatilho; Tenorrafia única (Túnel do Carpo); Ressecção de

cisto sinovial; Burssectomia.

- As cirurgias serão em caráter eletivo e reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás através da Central de Regulação Estadual.
- Além de executar os procedimentos cirúrgicos, de segunda a sábado, das 07:00 às 19:00hrs, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos deverão evoluir os pacientes internados.
- As escalas cirúrgicas serão programadas pela Diretoria Geral do HUTRIN em conjunto com a empresa CONTRATADA com a devida antecedência, sempre atendendo as necessidades da Regulação Estadual.

B) Atendimento Ambulatorial: Cirurgia Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Urologia e Pediatria

- O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas. Neste serviço estão incluídos os pequenos procedimentos ambulatoriais previstos em meta contratual, além de incluir todo o fluxo de atendimento: ambulatório pré-cirúrgico, acompanhamento da internação e ambulatório pós cirúrgico.
- Além de executar os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, de segunda a sábado, das 07:00 às 19:00hrs, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos deverão evoluir os pacientes internados.

C) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo Emergências, para os casos de Urgências Obstétricas, Clínicas e Cirúrgicas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana

- O atendimento em Pronto Atendimento será de acordo com escalas pré-determinadas.

D) Internação Clínica, Cirúrgica e Obstétrica (diurno e noturno): cobertura presencial por profissionais médicos, incluindo fins de semana e feriados, realizando visitas e evolução junto aos leitos dos pacientes, bem como o atendimento destes pacientes em eventuais complicações decorrentes.

- A Internação Cirúrgica (diurno) deverá contar com cobertura presencial por profissionais médicos nos dias em que houver ambulatório da especialidade Cirúrgica, incluindo fins de semana e feriados, realizando visitas e evolução junto aos leitos de pacientes das Clínicas Cirúrgicas, bem como o atendimento destes pacientes em eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico conforme demanda.
- As Internações Clínica e Cirúrgica (noturno) deverão contar com cobertura presencial de intercorrências através dos médicos presentes nos plantões de Pronto Atendimento, todos os dias da semana, das 19:00 às 07:00hrs, incluindo fins de semana e feriados, realizando o atendimento destes pacientes em eventuais complicações conforme demanda.
- As Internações Clínica e Cirúrgica deverão contar com cobertura de Médico Prescritor, de forma presencial, todos os dias da semana, das 07:00 às 13:00hrs, incluindo fins de semana e feriados, realizando visitas, evolução junto aos leitos e prescrições dos pacientes que não foram evoluídos pelos cirurgiões ou pelo pediatra.

E) Centro Obstétrico: cobertura presencial por profissionais médicos, incluindo fins de semana e feriados equipe necessária para o atendimento de Emergências Obstétricas.

- Centro Obstétrico: após a futura inauguração do Centro Obstétrico, deverão estar presentes na unidade, diuturnamente, toda a equipe necessária para realização dos atendimentos de Emergência Obstétrica.
- Deverá ser destinado um profissional médico especializado em Pediatria para acompanhamento pediátrico de partos e cesáreas bem como evoluir os recém-nascidos de acordo com as escalas pré-determinadas.

5.1. DETALHAMENTO DE PLANTÕES E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A prestação dos serviços médicos especializados deverá atender as seguintes escalas:

Meses 1 e 2 de Contrato de Prestação de Serviços

Unidade	Especialidade	Plantões por dia		Carga horária por plantão	Dias na semana	Observações
		Diurno	Noturno			
Pronto Atendimento	Clinica	3	3	12h	7 dias	
Ambulatório + Cirurgia + Internação	Ginecologia/Obstetria	2	0	12h	3 dias	Os cirurgiões e obstetras operarão três dias na semana, devendo realizar somados, 30 procedimentos cirúrgicos por dia.
	Cirurgia Geral	2	0	12h	3 dias	
	Ortopedia	1	0	12h	1 dia	Os ortopedistas e urologistas farão no dia de plantão suas consultas de ambulatório e suas cirurgias, devendo realizar 15 procedimentos cirúrgicos para cada uma das especialidades.
	Urologista	1	0	12h	1 dia	
	Anestesista	1	0	12h	4 dias	
Ambulatório + Internação	Ortopedia	1	0	6h	1 dia	
	Urologia	1	0	6h	1 dia	
Internação + NIR	Clinico	1	0	6h	7 dias	Este profissional evoluirá os pacientes clínicos internados pelo Pronto Atendimento e dará apoio ao NIR. Após as 13:00 o 3º médico da porta dará apoio ao NIR.
Internação + C.C + Ambulatório	Pediatra	1	0	12h	3 dias	Este profissional acompanhara as atividades cirúrgicas dos obstetras e evoluirá os recém-nascidos atendendo ambulatório quando necessário.
SADT	Ultrassonografia	1	0	6	3 dias	Este profissional apoiará as atividades ambulatoriais dos cirurgiões e obstetras.
CCIH	Infectologista	1	0	6	3 dias	Este profissional apoiará as atividades do CCIH e da Comissão de Padronização de medicamentos.

Metas :

Meses 1 e 2 de Contrato de Prestação de Serviços

Metas mensais a serem cumpridas	
Cirurgias + Cesáreas	480
Consultas Ambulatoriais	840
Atendimento de Urgência no P.A.	3.450

Meses 3, 4 e 5 de Contrato de Prestação de Serviços

Unidade	Especialidade	Plantões por dia		Carga horária por plantão	Dias na semana	Observações
		Diurno	Noturno			
Pronto Atendimento	Clinica	3	3	12h	7 dias	
Ambulatório + Cirurgia + Internação	Ginecologia/Obstetria	2	0	12h	4 dias	Os cirurgiões e obstetras operarão tres dias na semana, devendo realizar somados, 30 procedimentos cirúrgicos por dia.
	Cirurgia Geral	2	0	12h	4 dias	
	Ortopedia	1	0	12h	1 dia	Os ortopedistas e urologistas farão no dia de plantão suas consultas de ambulatório e suas cirurgia, devendo realizar 15 procedimentos cirúrgicos para cada uma das especialidades.
	Urologista	1	0	12h	1 dia	
	Anestesista	1	0	12h	5 dias	
Ambulatório + Internação	Ortopedia	1	0	6h	1 dia	
	Urologia	1	0	6h	1 dia	
Internação + NIR	Clinico	1	0	6h	7 dias	Este profissional evoluirá os pacientes clinicos internados pelo Pronto Atendimento e dará apoio ao NIR. Após as 13:00 o 3º médico da porta dará apoio ao NIR.
Porta + Internação + Ambulatório	Pediatra	1	0	12h	4 dias	Este profissional acompanhara as atividades cirurgicas dos obstetras e evoluirá os recém-nascidos.
SADT	Ultrassonografia	1	0	6	4 dias	Este profissional apoiará as atividades ambulatorias dos cirurgiões e obstetras.
CCIH	Infectologista	1	0	6	3 dias	Este profissional apoiará as atividades do CCIH e da Comissão de Padronização de medicamentos.

Metas:

Meses 3, 4 e 5 de Contrato de Prestação de Serviços

Metas mensais a serem cumpridas	
Cirurgias + Cesareas	675
Consultas Ambulatoriais	1.176
Atendimento de Urgencia no P.A.	3.450

*onde está escrito cesáreas, entenda-se partos também

A partir do mês 6 de Contrato de Prestação de Serviços

Unidade	Especialidade	Plantões por dia		Carga horária por Plantão	Dias da semana	Observações
		Diurno	Noturno			
Porta de Urgência	Clinica	3	3	12h	7 dias por semana	
Ambulatório + Cirurgia + Internação	Ginecologia/Obstetrícia	2	0	12h	5 dias por semana	Os cirurgiões e obstetras operarão cinco dias na semana, devendo realizar somados, 30 procedimentos cirúrgicos por dia.
	Cirurgia Geral	2	0	12h	5 dias por semana	
	Ortopedia	1	0	12h	1 dia por semana	Os ortopedistas e urologistas farão no dia de plantão suas consultas de ambulatório e suas cirurgia, devendo realizar 15 procedimentos cirúrgicos para cada uma das especialidades.
	Urologista	1	0	12h	1 dia por semana	
	Anestesista	1	0	12h	6 dias por semana	
Ambulatório + Internação	Ortopedia	1	0	6h	1 dia por semana	
	Urologia	1	0	6h	1 dia por semana	
Internação + NIR	Clinico	1	0	6h	7 dias por semana	Este profissional evoluirá os pacientes clínicos internados pelo Pronto Atendimento e dará apoio ao NIR. Após as 13:00 o 3º médico da porta dará apoio ao NIR.
Porta + Internação + Ambulatório	Pediatra	1	0	12h	5 dias por semana	Este profissional acompanhará as atividades cirúrgicas dos obstetras e evoluirá os recém-nascidos atendendo ambulatorio quando necessario.
SADT	Ultrassonografia	1	0	6	4 dias	Este profissional apoiará as atividades ambulatoriais dos cirurgiões e obstetras.
CCIH	Infectologista	1	0	6	3 dias	Este profissional apoiará as atividades do CCIH da Comissão de Padronização de medicamentos.

Metas:

A partir do mês 6 de Contrato de Prestação de Serviços

Metas mensais a serem cumpridas	
Cirurgias + Cesareas	780
Consultas Ambulatoriais	1.679
Atendimento de Urgencia no P.A.	3450

*onde está escrito cesáreas, entenda-se partos também

Considerando a existência do plano de inauguração do Centro Obstétrico do HUTRIN, após a inauguração desse serviço a deverar-se-á acrescentar o seguinte plano de escalas, as escalas já estabelecidas nos itens anteriores:

Acréscimo de Escalas, após o início do Centro Obstétrico do HUTRIN

Unidade	Especialidade	Plantões por dia		Carga horária por plantão	Dias na semana	Observações
		Diurno	Noturno			
Centro Obstétrico	Ginecologia/Obstetrícia (noite) cobrir emergências Obstétricas	0	1	12h	7 dias	Por ora, o Centro Obstétrico encontra-se fechado e sem prazo determinado de abertura, sendo que esses plantões passarão a vigorar após a inauguração do mesmo
	Ginecologia/Obstetrícia (dia) 2 dias na semana onde não existam agendas de cesáreas	2	1	12h	7 dias	
	Anestesista (dia) aos domingos	1	1	12h	1 dia	
	Anestesista (noite)	0	1	12h	7 dia	
	Pediatra (dia) 2 dias na semana onde não existam agendas de cesáreas	1	0	12h	1 dia	
	Pediatra (noite) cobrir emergências obstétricas na semana onde não existam agendas de cesáreas	0	1	12h	7dia	

5.2. POPULAÇÃO ATENDIDA

Região do Município de Trindade e dos Municípios circunvizinhos de Palmeiras de Goiás, Campestre e Santa Bárbara.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.3. A fiscalização a ser executada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços acompanhados dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

6.4.1 INDICADORES E META

- Tempo Médio de Permanência < 2 Dias
- Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa < 3%
- Taxa de cancelamento de cirurgia por motivo extra ao paciente < 2%
- Tempo médio de resposta a demandas do Serviço Atendimento Usuário (SAU) < 48 horas
- Taxa Global de Satisfação do Usuário > 95%
- Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura = 100%
- Taxa de conformidade no preenchimento de documentos médicos legais = 100%
- Taxa de conformidade no preenchimento de documentos de faturamento = 100%

6.5. Ao fim do mês o não atingimento das metas, dispostas no quadro acima, acarretará desconto de 10% no valor da prestação de serviços referente ao período de faturamento.

6.6. A metodologia de cálculo dos indicadores para avaliação do cumprimento das metas está descrita a seguir:

Tempo médio de permanência

Conceito: Relação entre o número de pacientes-dia e o total de pacientes saídos (altas, transferências, evasões e óbitos), no mesmo período.

Objetivo: Avaliar o tempo médio que um paciente permanece internado no hospital

Método de cálculo: Tempo médio de permanência: = N^o de pacientes / dia no mês N^o de saídas da clínica cirúrgica no mesmo período

Periodicidade: mensal.

Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa

Conceito: relação percentual entre o número de episódios de infecções hospitalares em cirurgia limpa em determinado mês e o total de saídas de pacientes submetidos a cirurgia limpa.

Objetivo: Garantir a segurança da assistência prestada à paciente cirúrgico. Evidenciar eficácia nas práticas de prevenção de infecções relacionada a assistência.

Método de cálculo: Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa: = N^o de episódios de infecção hospitalar em cirurgia limpa no mês x 100 / N^o de saídas de pacientes submetidos à cirurgia limpa no mesmo período

Periodicidade: mensal.

Taxa de cancelamento de cirurgia por motivo extra ao paciente

Conceito: Relação percentual entre o número de cirurgias canceladas por motivo extra ao paciente e agendadas em determinado período.

Objetivo: Reduzir o índice de cancelamento de procedimentos realizados no Centro Cirúrgico e otimizar o uso de salas cirúrgicas.

Método de cálculo: Taxa de cancelamento de cirurgia: = Total de cirurgias canceladas no dia do ato cirúrgico x 100 / Total de cirurgias agendadas

Periodicidade: mensal.

Tempo médio de resposta a demandas do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)

Conceito: Média dos intervalos de tempo entre a solicitação de resposta a demandas do SAU e a devolutiva formal.

Objetivo: Garantir celeridade na resposta a demandas do SAU

Método de cálculo: Tempo Médio de Resposta a demandas do SAU: = Σ intervalo de tempo entre a solicitação e devolutiva das demandas SAU no período / Número de demandas Periodicidade: mensal.

Taxa Global de Satisfação do Usuário

Conceito: Relação percentual entre o número de respostas positivas a pesquisa de satisfação e o número de pesquisas realizadas com usuários internos (internados Clínica Cirúrgica) em determinado período.

Objetivo: Obter a satisfação geral dos usuários internos da Clínica Cirúrgica.

Método de cálculo: Taxa Global de Satisfação do Usuário: = Número de respostas positivas (satisfeitos e muito satisfeitos) na pesquisa x 100 / Número de pesquisas realizadas

Periodicidade: mensal.

Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura

Conceito: Relação percentual entre o número de casos com cumprimento do protocolo de forma integral e o número de cirurgias ocorridas em determinado período

Objetivo: Garantir ato cirúrgico seguro.

Método de cálculo: Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura: = Casos de atendimento com protocolo cumprido integralmente no período x 100 / Número de procedimentos cirúrgicos no período

Periodicidade: mensal.

Taxa conformidade no preenchimento de documentos médicos legais

Conceito: Relação percentual entre número de prontuários com conformidade em documentos médicos legais (evolução, prescrição, termo de consentimento, laudos médicos entre outros) nos prontuários analisados pela comissão de revisão de prontuário e o número total de prontuários analisados em determinado período.

Objetivo: Assegurar qualidade do prontuário médico e segurança do paciente.

Método de cálculo: Taxa de conformidade no preenchimento de documentos médicos legais: = N° prontuários com conformidade em documentos médicos legais x 100 / N° total de prontuários analisados

Periodicidade: mensal.

Taxa de conformidade no preenchimento de documentos do faturamento

Conceito: Relação percentual entre número de prontuários com conformidade em documentos de faturamento (laudo AIH, laudo mudança procedimento, entre outros) nos prontuários faturados e o número total de prontuários faturado em determinado período.

Objetivo: Assegurar adequado faturamento das contas hospitalares.

Método de cálculo: Taxa de conformidade no preenchimento de documentos de faturamento: = N° prontuários com conformidade em documentos faturamento x 100 / N° total de prontuários analisados

Periodicidade: mensal.

7. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

7.1. Além das obrigações genéricas (contrato), deverá a empresa CONTRATADA:

- a) Ter registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM;
- c) Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa

CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência para os cirurgiões e para os profissionais de clínicas médicas.

d) Executar a prestação dos serviços com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e normas internas do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;

e) Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;

f) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;

g) Manter em seu quadro de recursos humanos, profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;

h) Dispor de médicos habilitados, qualificados e capacitados, e em quantidade suficiente, para o cumprimento do objeto da contratação;

i) Estar quite com a anuidade do Conselho Regional de Medicina de sua sede;

j) Disponibilizar profissionais com cadastro CNES no HUTRIN, sendo de responsabilidade da CONTRATADA substituir todo e qualquer profissional que não efetue seu cadastro disponibilizando as horas dedicadas aos serviços do HUTRIN naquele órgão;

k) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de

discriminação, assim como conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes;

l) Trabalhar em harmonia com os demais médicos, equipe de enfermagem e com todo o quadro funcional da Unidade;

m) Manter interface com a equipe multidisciplinar;

n) Cumprir com os horários conforme o previamente ajustado com o IMED;

o) Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

p) Seguir rigorosamente as recomendações técnicas para a profilaxia antimicrobiana em cirurgias conforme o protocolo institucional;

q) Cumprir todas as normas estabelecidas do protocolo de cirurgia segura;

r) Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização delas;

s) Apresentar a sugestão das escalas de trabalho da equipe médica até o dia 20 do mês anterior ao período em questão para aprovação pelo Diretor Técnico da unidade;

t) Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IMED e do HUTRIN para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente;

u) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do HUTRIN, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;

v) Realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (por exemplo: troca de curativo, retirada de dreno), preparar a prescrição médica (até as 13 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (por

exemplo a realização de exames). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10hs) e demais encaminhamentos, integrando-se à equipe como um todo;

w) Destacar um médico coordenador para supervisionar a execução das atividades do corpo clínico nas unidades assistenciais, além de ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de problemas e a busca contínua por melhorias;

y) Indicar profissionais médicos para participarem de comissões que tenham interface com as unidades assistenciais;

z) A empresa contratada deve ter experiência comprovada e estar dotada de profissionais especialistas na área com capacitação técnica e disponibilidade para atender ao serviço de tele consultoria nas especialidades contratadas. Este serviço de apoio ao médico local será remunerado através da taxa administrativa interna da CONTRATADA.

z) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

aa) A CONTRATADA deverá apresentar ao IMED relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços.

ab) o IMED, mediante avaliação técnica dos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, poderá optar pela escolha dos profissionais que prestarão serviços na Unidade, conforme critérios e normas próprias da Instituição;

8. PREÇO:

8.1. O julgamento das propostas que atenderem a *RFP* se dará pelo critério melhor preço.

A apresentação de preços deverá ser feita de acordo com os critérios descritos nos quadros do item 5.

Valor Global para os meses 1 e 2. Incluindo os plantões do centro obstétrico.

Valor Global para os meses 3, 4, 5. Incluindo os plantões do centro obstétrico.

Valor Global para o mês 6 e subsequentes. Incluindo os plantões do centro obstétrico.

Será considerado vencedora a empresa que apresentar o melhor valor global para os doze primeiros meses de contrato.

8.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total contratado para o mês efetivamente executado pela CONTRATADA, descontados dos valores relativos a:

1- Não cumprimento dos horários dos plantões, desconto de R\$ 100,00 por hora desconsiderando-se um atraso máximo permitido de trinta (30) minutos do horário previsto para o início ou término do plantão.

2 – Descontos correspondentes às cirurgias agendadas e não executadas por motivação médica. Os descontos serão considerados por procedimento cirúrgico não efetuado e atingirão o causador do evento, cirurgião ou anestesista. Eles seguirão a tabela SIGTAP (abaixo) utilizando-se um deflator de 30% sobre o valor da cirurgia. Como por exemplo, um parto cesáreo (04.11.01.003-4) cancelado por motivação médica sofrerá um desconto de 70% sobre o valor da tabela SIGTAP ou seja $R\$ 150,05 \times 0,7 = R\$ 105,03$ a ser descontado de quem o causar.

Valor SIGTAP / procedimento habilitado para o HUTRIN			
Procedimento	Codigo	Valor	Especialidade
Exerese de glândula de Bartolin	04.09.07.015-7	R\$ 62,85	Geral
Hernioplastia Bilateral	04.07.04.005-6	R\$ 183,39	Geral
Hernioplastia incisional	04.07.04.008-0	R\$ 147,69	Geral
Hernioplastia inguinal bilateral	04.07.04.010-2	R\$ 146,96	Geral
Hernioplastia inguinal/crua (unilateral)	04.07.04.010-2	R\$ 146,96	Geral
Hernioplastia umbilical	04.07.04.01-9	R\$ 136,44	Geral
Hernioplastia recidivante	04.07.04.011-0	R\$ 137,40	Geral
Colicistectomia	04.07.03003-4	R\$ 226,01	Geral
Hernioplastia epigástrica	04.07.04.006-4	R\$ 150,08	Geral
Retirada de nódulos mamários	04.10.01.011-1	R\$ 128,13	Geral
Laqueadura Tubária	04.09.06.018-6	R\$ 138,97	Obstetrícia
Parto cesáreo	04.11.01.003-4	R\$ 150,05	Obstetrícia
Parto normal	03.10.01.003-9	R\$ 175,80	Obstetrícia
Histerectomia c/ anexectomia	04.09.06.011-9	R\$ 258,80	Obstetrícia
Histerectomia total (IMC < 25)	04.09.06.013-5	R\$ 221,25	Obstetrícia
Postectomia	04.09.05.008-3	R\$ 121,40	Urologia
Vasectomia	04.09.04.024-0	R\$ 173,15	Urologia
Dedo em gatilho	04.08.02.032-6	R\$ 91,19	Ortopedia
Tenorrafia única (Tunel do Carpo)	04.08.06.048-4	R\$ 156,21	Ortopedia
Ressecção de cisto sinovial	04.08.06.021-2	R\$ 39,09	Ortopedia

As cirurgias que excederem ao quantitativo mensal de 780 cirurgias, aqui contratadas, serão pagas segundo o mesmo critério, 70% do valor da cirurgia na tabela SIGTAP acima.

6. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

6.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, ou, excepcionalmente, na periodicidade indicada no contrato de prestação de serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

6.2. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado de acordo com o previsto no contrato de prestação de serviços para validação e deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- d) CV ou *Lattes* do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;

e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal);

g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo Contratante.

A N E X O II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE [.....] E IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – CONTRATO Nº [.....]

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, filial em Trindade-GO, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75380-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

[.....], com sede na [.....], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], neste ato representada por [.....], doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Têm, entre si, justo e contratado, firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [.....]**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de serviços [.....], para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de

Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1. A presente contratação foi precedida de processo de seleção com observância ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e divulgado no site do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA sagrado-se vencedora.

1.2. Os serviços ora contratados constam e serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste (i) Contrato, na (ii) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019, seu (iii) Anexo I (Termo de Referência) e seu (iv) Anexo II (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, e também na (v) proposta técnica e (vi) proposta comercial de prestação de serviços, que integram o presente Instrumento como Anexos para todos os fins de direito e que compreendem todo o arcabouço necessário para que a prestação dos serviços seja realizada de forma plena e eficiente.

1.2.1. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem cronológica:

- i) Este Contrato;
- ii) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019;

- iii) Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- iv) Anexo II da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;
- v) Proposta Técnica; e
- vi) Proposta Comercial.

1.3. .Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do presente Contrato encontram-se dispostas no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência)

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e aos Anexos deste Contrato que são partes integrantes do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

1.6. Qualquer alteração relevante na legislação que, durante a vigência do presente Contrato, resulte na necessidade de adequação deverá ser tratada em separado, com custos e condições específicas previamente apresentadas pela CONTRATADA através de proposta que, após aprovação por escrito do CONTRATANTE, passará a fazer parte integrante deste instrumento mediante assinatura de “Termo de Aditivo Contratual”.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e nos Anexos que o integram, especialmente aquelas de ordem técnica específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência), obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do Contratante, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso;
- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

- f) Se aplicável, tratar os pacientes da Unidade de Saúde de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de;

- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;

- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do Contratante, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);

- k) A Contratada deverá apresentar ao Contratante relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos constantes na cláusula quinta deste Contrato e no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);

- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;

- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do Contratante, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura;
- n) Possuir e manter atualizado todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, bem como ter e manter em seu quadro profissionais com a formação acadêmica necessária à execução dos serviços;
- o) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- p) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo Contratante, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- t) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;

- u) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- v) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- w) Notificar imediatamente o Contratante acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- x) Comunicar ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- y) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta técnica e do Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- z) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.;
- aa) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- bb) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a Contratante qualquer responsabilidade junto àqueles; e

cc) Cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento (em especial àquelas constantes nesta Cláusula), como também nas obrigações técnicas específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência), sob pena de pagamento de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento de cada obrigação.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável; e
- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a Contratada receberá a contraprestação de R\$ [.....] [.....], que será paga da seguinte forma:

[.....]

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seus Anexos, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “9.9.1” deste Instrumento.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação, devendo conter os documentos constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência) – Item **“DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES”**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias

correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ: [.....]

BANCO [.....]

AGÊNCIA: [.....]

C/C: [.....]

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela CONTRATADA por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as Partes que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o CONTRATANTE:

Contato: [.....]

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: [.....]

Para a CONTRATADA:

Contato: [.....]

Endereço: [.....]

Fone: (..) [.....]

E-mail: [.....]

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

6.2. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em todos seus Anexos..

6.3. A fiscalização indicada ao item 6.2 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela Parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento Contratual e em seus Anexos.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a Parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à Parte suscitada e os serviços serão retomados pela CONTRATADA no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta Cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DO SIGILO

8.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o CONTRATANTE obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela CONTRATADA.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato terá vigência do dia [.....] até [.....], podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

9.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “9.6” abaixo.

9.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da CONTRATADA, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo a CONTRATANTE isentar a CONTRATADA do seu cumprimento.

9.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades.

9.5. O presente Instrumento Contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das Partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “9.3” acima.

9.6 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ AINDA SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE QUALQUER DAS PARTES;
- B) EM DECORRÊNCIA DA INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, COMO TAMBÉM DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, DESDE QUE A PENDÊNCIA NÃO SEJA SATISFATORIAMENTE SOLUCIONADA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA PARTE PREJUDICADA À PARTE INFRATORA. UMA VEZ TRANSCORRIDO O CITADO PRAZO SEM QUE A(S) PENDÊNCIA(S) SEJA SANADA A CONTENTO, O CONTRATO RESTARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDO;
- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “9.2” acima, não cabendo também à CONTRATADA nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

9.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “10.2”.

9.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

9.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.

9.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “9.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pelo Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

9.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à CONTRATADA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Instrumento e seus Anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

10.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seus Anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

10.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seus Anexos, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra Parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

10.7. O fato de a CONTRATADA dedicar-se aos serviços com zelo e lealdade, de prestar informações solicitadas, de assumir obrigações, dentre outras especificidades, não prejudica seus direitos, nem desclassifica a relação de prestação de serviços tratada no presente Instrumento Contratual.

10.8. Tendo em vista o caráter de prestação de serviços do presente Contrato, a CONTRATADA declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora de Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

[LOCAL/DATA].

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

[.....]

[.....]

[.....]

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

A N E X O S

- i) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019;
- ii) Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- iii) Anexo II da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;
- iv) Proposta Técnica; e
- i) Proposta Comercial.

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL

A empresa [.....], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede/filial na [.....], **DECLARA**, ter total ciência e concorda com todos os termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, referentes ao processo seletivo de nº **XXX**/2019.

LOCAL/DATA.

(NOME DA EMPRESA)

ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) OU PROCURADOR(ES)